

## **INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO**

### **SÍNTESE DO COMUNICADO DE VINDIMA**

**2004**

**Este ano optou-se por publicar nos jornais apenas uma síntese do Comunicado de Vindima com todos os títulos e os aspectos essenciais e que foram objecto de alteração relativamente a anos anteriores, sendo enviado no decurso dos próximos dias a todos os viticultores uma brochura com o Comunicado de Vindima completo.**

**Chama-se assim a atenção a todos os Viticultores que a leitura deste comunicado não dispensa a consulta do Comunicado de Vindima completo.**

**Sublinham-se em particular as alterações relativas ao pagamento das uvas ou mostos aos Viticultores, que este ano será preferencialmente efectuado por transferência bancária para as contas dos viticultores.**

**Assim, todos os viticultores que vendam a sua produção de uvas ou mosto generoso a Comerciantes, deverão comunicar ao IVDP, até ao próximo dia 3 de Setembro, o seu Número de Identificação Bancária (NIB) autenticado pelo banco, para efeito de recebimento dos pagamentos dos comerciantes.**

Este é o primeiro comunicado de vindima que o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) elabora. Tratando-se de um documento que estabelece as bases para a produção, elaboração e transacção de uvas e mostos aptos à atribuição das denominações de origem vinho do Porto e vinho do Douro produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), bem como dos respectivos vinhos, o Comunicado de Vindima foi pela primeira vez aprovado pelo Plenário do Conselho Interprofissional do IVDP, órgão que detém as competências de gestão e regulamentação das actividades da produção e comércio daqueles vinhos.

Este Comunicado incorpora as normas estabelecidas por cada secção especializada “Porto” e “Douro” nomeadamente a fixação anual da quantidade de mosto que deve ser beneficiado em cada ano, bem como dos ajustamentos ao rendimento máximo por hectare, tendo sido aprovado pelo plenário do Conselho Interprofissional.

Neste novo figurino institucional, ao Estado, através da Direcção do IVDP, continuará apenas a caber as competências relativas à certificação dos vinhos da Região e à disciplina do sector, quer na função fiscalizadora, quer na vertente sancionatória, que passará a contar com um novo quadro a publicar em Decreto-lei aprovado no Conselho de Ministros de 1 de Julho, que estabelece o regime de infracções relativas ao incumprimento da disciplina legal aplicável à vinha, à produção, comércio, transformação e trânsito dos vinhos, dos outros produtos vitivinícolas e às actividades desenvolvidas no sector.

## I – Introdução

A campanha de 2004/2005 inicia-se num clima particularmente desfavorável, com uma difícil conjuntura económica interna e mundial, com quadros macro e microeconómicos marcados pela globalização das economias e pela nova disciplina do comércio internacional, quebra do consumo mundial e excedentes de produção quase estruturais na maioria das regiões do globo.

A nível regional, a vindima de 2004 é marcada pelos seguintes factos:

- ▶ Na comercialização de vinho do Porto assiste-se a uma quebra de volume continuada desde 2000, que em 2004 (TAM – total anual móvel - em Junho para a expedição/exportação e TAM em Maio para o mercado nacional) já atinge seis pontos percentuais.
- ▶ No que respeita aos preços médios de introdução no mercado, tem-se assistido à sua deterioração, registando-se uma quebra de 3,7% relativamente a 2002

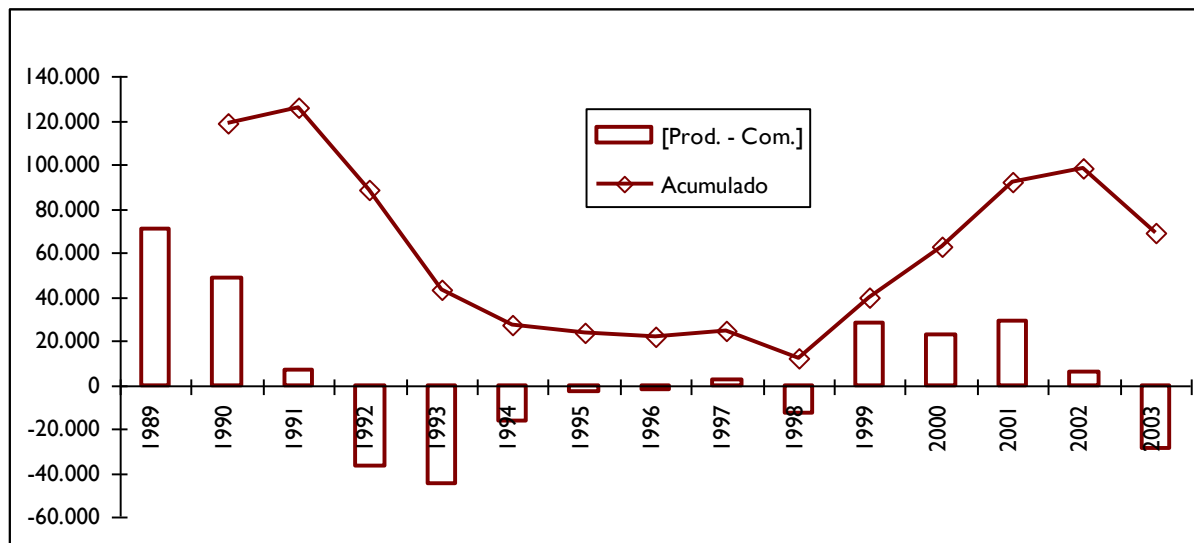
**Quadro I – Evolução da comercialização (sem devoluções) e preços**

	Comercialização (pipas)		Comercialização (euros/litro)		
	Correntes	Cat. Especiais	Correntes	Cat. Especiais	Global
1998	146.324	25.445	3,20	8,13	3,93
1999	145.195	28.227	3,28	8,62	4,15
2000	145.915	28.162	3,43	9,02	4,33
2001	146.667	26.215	3,51	8,62	4,29
2002	141.889	28.915	3,60	9,28	4,56
2003	140.891	29.455	3,53	8,48	4,39
2004 (TAM)	136.485	26.564	3,53	8,81	4,39

- ▶ No que respeita à Produção, analisando os volumes beneficiados nas últimas vindimas e os dados de comercialização de vinho do Porto, verifica-se que o avolumar dos excedentes, quer na produção quer no comércio, se deve a fixações de benefício que se vieram a revelar pouco aderentes à realidade do mercado, sobretudo nos anos de 1999 a 2001, que no acumulado

chegou quase a atingir as 100.000 pipas, situação só comparável à registada no início dos anos 90, conforme se pode observar no gráfico I.

**Gráfico I** – Evolução dos excedentes determinados pela diferença entre a produção e a comercialização de vinho do Porto



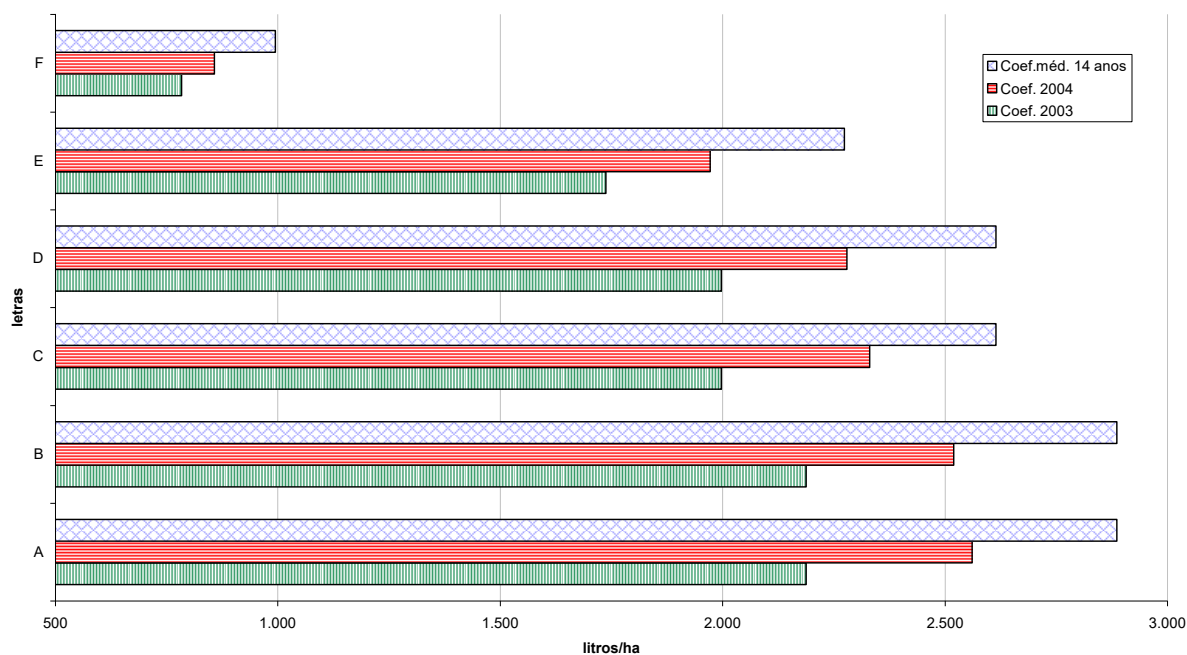
- ▶ Apesar de nas duas últimas campanhas se ter assistido a uma diminuição no benefício de cerca de 30%, no que respeita ao saldo de capacidade de venda dos comerciantes, dado pela diferença entre a capacidade de venda total atribuída e as vendas efectuadas, após se ter situado abaixo dos 10% em 1999 e 2000 (respectivamente 8,3% e 9,2%), cresceu até 2003, ano em que se registou 20,8% de saldo.
- ▶ Conclui-se, assim, da necessidade de alguma prudência na fixação do benefício para a presente campanha.
- ▶ A previsão de produção regional efectuada pelo modelo polínico situar-se-á entre 279 mil e 298 mil pipas, confirmando a tendência de aumento da produção regional.

No que respeita à distribuição do mosto generoso (benefício) pelas letras A a F, houve consenso acerca da necessidade de se recuperarem critérios qualitativos subjacentes ao método de pontuação das parcelas, sem rupturas de natureza social.

De igual forma, promoveu-se a separação dos coeficientes habitualmente fixados para as letras A e B, e C e D.

Assim, e partindo da base 100 correspondente ao valor fixado para a letra A, os restantes valores foram assim fixados: i) 98,4% para a letra B; ii) 91,0% para a letra C; iii) 89,0% para a letra D; iv) 77,0% para a letra E e v) 33,5% para a letra F.

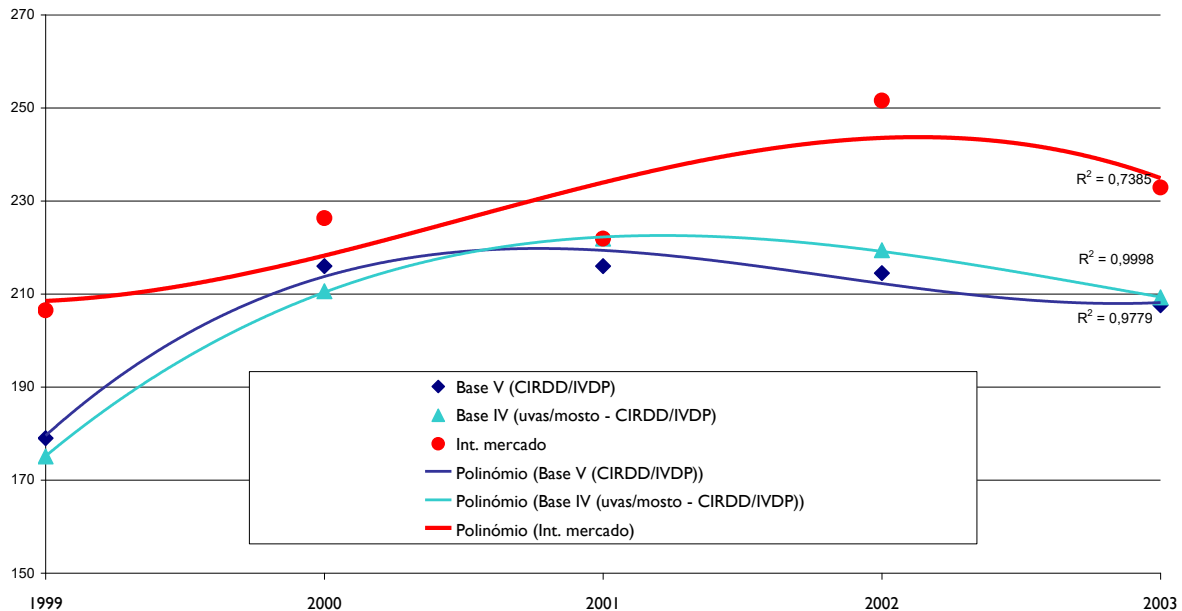
**Gráfico IV – Evolução dos coeficientes por letras**



No mesmo sentido e tendo em vista uma crescente preocupação de valorização qualitativa dos vinhos do Douro e do Porto, que reflectindo-se numa maior valorização do produto nos mercados consumidores, com consequências positivas para ambas as profissões, houve consenso no entendimento que na negociação dos preços das uvas e dos mostos seja premiada, e consequentemente estimulada, a qualidade, em particular a produção das castas nobres da Região, a adequada maturação, a graduação alcoólica e estado sanitário das uvas, bem como as boas condições de transporte até aos centros de vinificação.

Não obstante, nas duas últimas campanhas verificou-se uma degradação do preço pago à produção, depois de se ter assistido a um crescimento significativo no ano de 2000, conforme se pode verificar no gráfico seguinte:

Gráfico V – Evolução dos preços para Base IV e V



Assim, no contexto atrás referido, o Conselho Interprofissional do IVDP, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 4.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro, atendendo à evolução da comercialização de vinho do Porto durante o período de tempo decorrido neste ano, às expectativas de venda até ao final do ano, às existências globais do Sector e às condições naturais do ano agrícola, após homologação do Senhor Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, vem estabelecer as bases para a produção, elaboração e transacções de uvas e mostos a beneficiar, destinados a vinho do Porto, na RDD para a **Vindima de 2004**, bem como as condições a observar na produção de Moscatel do Douro e restantes vinhos da Região.

## II – Mosto Generoso Autorizado (Benefício)

É fixado em **126.000 pipas** o quantitativo de mosto a beneficiar.

São fixados os seguintes coeficientes para as diferentes classes de vinhas que não estejam sujeitas a qualquer condicionante legal:

Classe	Litros / ha
A	2.570
B	2.529
C	2.339
D	2.287
E	1.979
F	861

### III – AGUARDENTES E NORMAS A OBSERVAR NA ELABORAÇÃO DE VINHO DO PORTO E MOSCATEL DO DOURO

.....

### IV - NORMAS DE COMPRA

#### Autorizações de Produção de Mosto Generoso (Autorização de Benefício)

- ▶ A Autorização de Produção de Mosto Generoso, tem por base a classificação atribuída aos prédios ou parcelas segundo o seu potencial qualitativo, através do método da pontuação previsto na Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, na preocupação de eleger, dentro das parcelas da RDD, as melhores para produção de vinho Generoso.
- ▶ No dia 1 de Setembro serão enviadas aos viticultores as respectivas Autorizações de Produção de Mosto Generoso, discriminadas por parcela, de acordo com os dados constantes do cadastro da Casa do Douro, que entregará ao IVDP, até ao dia 20 de Agosto, a respectiva listagem devidamente consolidada em suporte informático.
- ▶ A Autorização de Produção é constituída por um quadro que contém a informação das parcelas de cada viticultor, respectiva classe, área e quantitativo de mosto atribuído, quando for caso disso, que deverá ser entregue à entidade compradora/vinificadora, e pelo **Comprovativo da Transacção de Mosto Generoso, destacável**, que deverá ficar na posse do titular da Autorização.
- ▶ **A Autorização de Produção incluirá, nas parcelas que possuam a casta moscatel, a indicação da respectiva percentagem na área total da parcela.**
- ▶ **Apenas se consideram válidos para efeitos de transacção, as autorizações e comprovativos de transacção que estejam devidamente assinados e carimbados pelo**

representante da entidade compradora acreditado junto do IVDP, e pelo titular da Autorização de Produção.

***Transferência de Autorização de Produção de Mosto Generoso***

.....

***Entrega das Declarações de Colheita e Produção, respectivos Anexos e Confirmações de Compra***

.....

***Abertura de contas correntes***

.....

**Modalidades de pagamento**

- ▶ A modalidade de pagamento é definida da seguinte forma:
  - a) Os comerciantes efectuarão os seus pagamentos no IVDP através da entrega do meio de pagamento e listagem dos valores a pagar a cada um dos viticultores:
  - b) O Conselho Interprofissional do IVDP abre conta na Caixa Geral de Depósitos para pagamento aos viticultores, cuja movimentação é assegurada pela sua direcção.
  - c) Os viticultores que vendam a sua produção de uvas, mosto generoso ou vinho Generoso a Comerciantes, deverão comunicar ao IVDP o seu Número de Identificação Bancária (NIB) autenticado pelo banco, para efeito de recebimento dos pagamentos dos comerciantes,
  - d) Os pagamentos a efectuar pelo IVDP aos viticultores, serão realizados através de transferência bancária na conta referida na alínea anterior (NIB).
  - e) A título excepcional, os viticultores que não disponham de NIB, poderão receber o pagamento das uvas, mostos ou vinhos, por cheque da conta acima referida emitido à sua ordem.

- f) No caso de o comerciante pretender efectuar adiantamentos deverá proceder à entrega do respectivo meio de pagamento ao IVDP. A entrega do valor do adiantamento aos viticultores apenas será processada após comunicação, por este ao IVDP, do seu NIB.
- ▶ O IVDP só validará as transacções após confirmação do pagamento ao Viticultor pelo Comerciante.
  - ▶ Em caso de não pagamento, nos prazos previstos, o IVDP selará as vasilhas que contenham os vinhos correspondentes, os quais se manterão indisponíveis até total regularização da dívida.
  - ▶ Acessoriamente, serão descontados na capacidade de venda dos comerciantes os correspondentes duodécimos equivalentes ao atraso de pagamento, contados a partir de 31 de Março.
  - ▶ Os pagamentos são considerados efectuados mediante “boa cobrança” dos cheques e as letras não são para o efeito consideradas como meio de pagamento.

***Trânsito de Produtos vínicos***

.....

***Registos a manter***

.....

***Garrafeira***

.....

***V - COMPRAS PÓS-VINDIMA***

.....

***VI - CAPACIDADE DE VENDA***

.....

**VII – AUMENTO DO TÍTULO ALCOOMÉTRICO VOLÚMICO NATURAL**

.....

**VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Reclamações das “circulares de cepas”**

.....

**Vinhos de Quinta**

.....

**Prestações vínicas**

.....

**Infracções**

Independentemente das competências de fiscalização e controlo e do poder legalmente previsto do IVDP para sancionar as infracções vitivinícolas, bem como da entrada em vigor do diploma já aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Julho, que estabelece o regime de infracções relativas ao incumprimento da disciplina legal aplicável à vinha, à produção, comércio, transformação e trânsito dos vinhos, dos outros produtos vitivinícolas e às actividades desenvolvidas no sector, a infracção ao disposto no presente Comunicado Vindima e demais legislação aplicável, poderá determinar a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro e na Lei n.º 8/85, de 4 de Junho.

Quem mantiver situações de irregularidade perante o IVDP nos termos do presente Comunicado Vindima ou da regulamentação aplicável, poderá ficar sujeito às seguintes consequências:

- a) Se for Produtor, será suspenso o envio da autorização de produção e ser-lhe-á suspensa a possibilidade de movimentar a sua conta corrente até que a situação esteja regularizada. Caso a regularização tenha lugar após 31 de Outubro considera-se perdido o direito ao benefício;

- b) Se for Comerciante, ser-lhe-ão suspensas todas as suas contas correntes até que a situação esteja regularizada. Tal suspensão implica a impossibilidade de proceder à validação dos DAA.

***Boas práticas, a observar na elaboração de vinhos***

.....

Peso da Régua,

O Conselho Interprofissional do IVDP